ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Rua Nossa Senhora do Rosário, 35, Centro.
CNPJ: 08.781.791/0001-46

Lei nº 356/2013

AUMENTA OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CUITEGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CUITEGI**, ESTADO DA PARAÍBA **GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - O menor salário no âmbito do município de Cuitegi é de R$ **678,00 (seiscentos, setenta e oito reais).**

Artigo 2º - Faz jus ao recebimento do salário supra todos os servidores efetivos, comissionados, contratados, pensionistas e aposentados do Município de Cuitegi, e de suas Autarquias -PB.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os efeitos retroagem a 01 de Janeiro de 2013.

Artigo 4º - Revoguem-se as disposições em contrário

Artigo 5º - Publique-se.

Cuitegi/PB, 04 de Fevereiro de 2013.

GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR
PREFEITO

DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO
ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
FEV/13 CUITEGI (PB), QUINTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2013 PAGINA - 001

PODER EXECUTIVO
PREFEITO GUILHERME CUNHA MADRUGA JUNIOR

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Rua Nossa Senhora do Rosário, 35, Centro.
CNPE 08.781.791/0001-46

Lei nº 354/2013

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE MEIO DE TRANSPORTE, INCENTIVA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA PARA OS JOVENS DE *CUITEGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAIBA, GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º. Fica o município de Cuitegi autorizado a celebrar contrato de cooperação mútua com a Guaraves visando à utilização de mão de obra de cidadãos cuitegienses pela empresa contratada.

Artigo 2º. Fica o município de Cuitegi autorizado a contratar meio transporte para deslocamentos de trabalhadores da sede do Município até a Empresa Guaraves e vice-versa.

Artigo 3º. As despesas advindas com a contratação de meio de transporte para atender as finalidades da presente lei serão extraídas das rubricas constantes na lei orçamentária para o exercício 2013, notadamente aquelas que visam prover os munícipes de assistência social.

Artigo 4º. *Fica o Município autorizado, mediante procedimento* licitatório adequado, a efetuar imediatamente as contratações de transportes para consecução da cooperação.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Revoguem-se as disposições em contrário

Artigo 7. Publique-se.

Cuitegi/PB, 04 de Fevereiro de 2013.

GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Rua Nossa Senhora do Rosário, 35, Centro.
CNPE 08.781.791/0001-46

Lei nº 355/2013

Adequa o novo valor do salário família do município ao nacional e dá outras providências

O Prefeito Constitucional do Município de Cuitegi, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela *Lei Orgânica do Município de 05/04/1990*, bem como em conformidade com a Portaria Interministerial MPS/MF Nº. 15, de 10 de janeiro de 2013, *Fazem saber que a Câmara Municipal de* Vereadores aprovou projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo e desta feita eu sanciono transformando-o em Lei.

Artigo 1º. O valor do novo salário família pago aos funcionários do Município de Cuitegi, através do IPMC será de:

I. 32,16 (trinta e três reais e dezesseis centavos), por filho de até 14 anos incompleto ou invalido, para o servidor que ganhe até R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais.

II. Para o servidor que receber de R$ 678,00 até 971,78 será de R$ 23,36 (vinte e rês reais e trinta e seis centavos), por filho de ate 14 anos de idade *ou invalido de qualquer idade.*

III. Os servidores que recebem em vencimento básico superior a 971,78 (Novecentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos), não farão jus ao recebimento dos benefícios na presente Lei.

Artigo 2º. Os efeitos financeiros desta lei no que tange a questão de pagamento retroagem a 1º de janeiro do corrente ano.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cuitegi, Estado da Paraíba em 04 de fevereiro de 2013.

Guilherme Cunha Madruga Júnior
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Rua Nossa Senhora do Rosário, 35, Centro.
CNPE 08.781.791/0001-46

Lei nº 356/2013

AUMENTA OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CUITEGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAÍBA GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - O menor salário no âmbito do município de Cuitegi é da R$ 678,00 (seiscentos, setenta e oito reais).

Artigo 2º - Fica ao reajustamento do salário supra todos os servidores efetivos, comissionados, contratados, pensionistas e aposentados do Município de Cuitegi, e de suas autarquias -PB.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2013.

Artigo 4º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Publique-se.

Cuitegi/PB, 04 de Fevereiro de 2013.

GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR
PREFEITO